

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 243/2006.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43862.

RECORRENTE: AGROSERRANA & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 042/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS SEM DESTAQUE DO ICMS EM SAÍDAS INTERESTADUAIS. INIDONEIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

1. As provas produzidas pela fiscalização e acostada às folhas 06 a 35, a exceção daquelas às folhas 07, 10, 11, 12, 13, 15, 28, 29, 30 e 34, as quais representam saídas internas e, portanto, foram emitidas com correção, todas as demais são inequívocas em contradizer a alegação da recorrente, já que não houve ICMS calculado sobre a base de cálculo reduzida, e assim o deveriam ser, vez que representam saídas interestaduais, mas o foram como isentas fossem.

2. Recurso conhecido e desprovido para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de março de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado